



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 040/97, DE 16 DE JUNHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - COMAE órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação COMAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado à Merenda Escolar;
- II - Elaborar o regimento da COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Av. Principal, s/n.º

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgão públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, a prestação de contas anual a ser representada ao órgão concorrente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNDE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Av. Principal, s/n.º

deste município;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Representante de Professores;
- III - Representantes de pais e alunos;
- IV - Representantes de Trabalhadores;
- V - Representantes de outras entidades da sociedade civil;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A indicação de representantes (§) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou seguimentos sociais.

§ 3º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimento para as sessões e das votações;

III - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas de exercícios da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocações e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

de sua publicação revogando a Lei nº 024/97, de 11/04/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis dias do mês de
junho de 1.997.



JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal